



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.125/2022 que dispõe sobre os cargos de Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.125, de 13 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º. Ficam acrescidos 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta I ao Anexo I - Quadros de Cargos de Permanente de Pessoal, totalizando 05 (cinco) vagas para o cargo de Fisioterapeuta I, com remuneração de R\$ 4.122,83 (quatro mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

§2º. O cargo de Fisioterapeuta II, de que trata o Anexo I - Quadros de Cargos de Permanente de Pessoal, passa a ter a remuneração de R\$ 4.122,83 (quatro mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e a carga horária semanal para 20h (vinte horas).

§3º. Os cargos de Fisioterapeuta I e Fisioterapeuta II, de que trata o Anexo I - Quadros de Cargos de Permanente de Pessoal, passam a ser denominados, exclusivamente, de Fisioterapeuta, totalizando 06 (seis) vagas com remuneração de R\$ 4.122,83 (quatro mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

§4º. A carga horária semanal do cargo de Fonoaudiólogo, de que trata o Anexo I - Quadros de Cargos de Permanente de Pessoal, fica reduzida de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais, mantendo-se a remuneração vigente do cargo, sem qualquer alteração salarial e quantitativo de vagas.

Art. 2º As alterações previstas nesta Lei para o cargo de Fisioterapeuta decorrem das adequações necessárias para o pleno funcionamento e otimização dos serviços oferecidos no novo espaço do Centro Municipal de Fisioterapia Aurora de Almeida Bessa, e passando a vigorar essas alterações somente com o início das atividades no Centro Municipal de Fisioterapia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a data de início das atividades do Centro de Fisioterapia para a devida adequação na folha de pagamento dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei é acompanhada pelo Anexo Único, que apresenta o detalhamento das alterações nela estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Grupo Ocupacional	Cargo	Classe de cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo total por cargo	Áreas de atuação/ especialização/ formação
Nível Superior	Fisioterapeuta	A a J	XI	20h	06	-
	Fonoaudiólogo	A a J	VIII	20h	02	-